



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIOAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE 0XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE SALGADO E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada à ***, Centro, na cidade de Salgado, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº*****, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por a Sra. ALDEANE SILVA FRANÇA, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XX, CEP XX.XXX-XXX, doravante designada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora XXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações em seu artigo 25, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação da Empresa Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento de equipamento da assistência social, para atendimento das demandas administrativas e operacionais da política pública de assistência social e do sistema único de assistência social-SUAS, LOCALIZADO NA PÇA SENHOR DO BONFIM, S/N– CENTRO - – MUNICÍPIO DE SALGADO/SE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência contados da data de sua assinatura, encerrando-se em 08 de JANEIRO de 2027, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a Lei 14.133/24.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura deste Contrato.

§1º - O recebimento das chaves do imóvel será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil reais), no total de 12 (DOZE) meses, perfazendo o total de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeira: A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIOAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão

previstas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2026, de acordo com classificação a seguir:

Unid. Orçamentária:	020040	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08	Assistência Social
SubFunção:	122	Administração geral
Programa:	0006	GESTÃO COM QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2116	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Natureza de Despesa:	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento:		
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:		
Base Legal:	165	Inexigível, Art. 74, Inciso V, DA LEI Nº 14.133/21

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

6.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;

6.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

6.1.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

6.1.5. Arcar com as despesas decorrentes do consumo de água e energia durante o período do presente contrato.

DA CONTRATADA

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

6.2.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.2. Disponibilizar o imóvel locado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de assinatura deste termo, em perfeito estado de funcionamento, e pagamentos de contas como IPTU e, água e luz, quando for o caso, em dias.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIOAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

6.2.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

6.2.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

6.2.7. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.9. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

6.2.10. Arcar com a despesa decorrente de IPTU durante o período do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. O aluguel será reajustado somente em caso de renovação contratual, conforme variação do IGPM(FGV) ocorrido no período, ou em sua falta ou extinção, será substituída pelo maior índice oficial vigente.

Parágrafo Primeiro – Caso o índice de reajuste do aluguel do período acumulado anual der deflação, permanecerá o valor atual pago no último mês vigente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIOAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a Gestora do FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO/SE, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA EXTINÇÃO.

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da INEXIGIBILIDADE 002/2026 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo nº SD***/2026;
- b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIOAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, XX de XXXXXXXXX de 2026.

ALDEANE SILVA FRANCA

SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____